



LEI Nº 4.680, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte Mulher, e dá providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte Mulher às mulheres residentes no município em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, – Lei Maria da Penha, cuja finalidade é viabilizar a continuidade no atendimento de mulheres dos serviços que compõem a Casa da Mulher Otília das Neves Martinez, mediante o fornecimento do benefício eventual de passagens de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a implementação e coordenação do Auxílio Transporte Mulher, cuja prerrogativa contempla a edição de normas regulamentadoras, caso seja necessário.

Art. 2º. O Auxílio Transporte Mulher tem por objetivos:

I - garantir recursos para o deslocamento das mulheres assistidas que se encontrem em situação de violência e vulnerabilidade econômica e/ou social até os equipamentos e serviços disponíveis na Casa da Mulher Otília das Neves Martinez

II - possibilitar que as mulheres assistidas e em situação de vulnerabilidade econômica e social consigam romper o ciclo da violência;

III - auxiliar na interrupção das violações de direitos experimentadas pelas mulheres em situação de violência, resgatar a fruição de sua cidadania e dignidade.

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade econômica e social será atestada pela equipe técnica do equipamento público solicitante, da Casa da Mulher Otília das Neves Martinez, a quem competirá indicar as assistidas aptas a receberem o Auxílio Transporte Mulher, com anuência da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º. O Auxílio Transporte Mulher será concedido para a realização de viagens no transporte público coletivo de passageiros do Município, no percurso de ida e volta da beneficiária entre sua residência e as instituições que compõem a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Município, durante o período de acompanhamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

